

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/XXXX, de XX de XXXXXXX de 2020.

Dispõe sobre a oferta opcional de componentes curriculares em Período Suplementar Excepcional em função da pandemia de COVID-19, durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020.1 da graduação.

Estabelece a oferta opcional de componentes curriculares em Período Suplementar Excepcional em função da pandemia de COVID-19, durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020.1 da graduação.

Dispõe sobre a oferta opcional de componentes curriculares em Período Suplementar Excepcional em função da pandemia de COVID-19, durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020.1 da graduação na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua XXª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia XXXXXXX.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares durante a suspensão do calendário acadêmico 2020.1 da graduação no âmbito da UFERSA, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria **UFERSA/GAB** Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Orientação Normativa **UFERSA/GAB** Nº 1 de 27 de abril de 2020, que estabelece orientações sobre o período letivo de que trata a Resolução **CONSUNI/UFERSA** Nº 012/2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias Nº 343 e Nº 345 do Ministério de Educação, de 17 e 19 de março de 2020, que tratam da possibilidade de substituição das aulas presenciais excepcionalmente durante o período de pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.668, de 04 de maio de 2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a oferta opcional de componentes curriculares em Período Suplementar Excepcional em função da pandemia de COVID-19, durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020.1 da graduação.

Art. 1º Estabelecer a oferta opcional de componentes curriculares em Período Suplementar Excepcional em função da pandemia de COVID-19, durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020.1 da graduação na UFERSA.

Art. 2º O Período Suplementar Excepcional consiste na oferta excepcional e opcional de componentes curriculares de forma não presencial enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico 2020.1.

Parágrafo único - Será assegurada a inexistência de prejuízos aos docentes e discentes que, respectivamente, não ofertarem ou cursarem componentes curriculares no Período Suplementar Excepcional.

Art. 3º A oferta opcional de componentes curriculares será desenvolvida por meio de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 3º A oferta opcional de componentes curriculares será desenvolvida por meio de atividades didático-pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais constituem-se de um Plano/Programa Especial de Estudos Domiciliares disponibilizado aos discentes no SIGAA, podendo ou não ser mediadas por tecnologias e/ou plataformas virtuais de ensino e aprendizagem a critério do docente (Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA, Moodle, redes sociais, e-mail, blogs, WhatsApp, Google Meet, etc.).

Parágrafo único - As Atividades Didático-Pedagógicas Não Presenciais constituem-se de um Plano/Programa Especial de Estudos à Distância disponibilizado aos discentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), podendo ou não ser mediadas por tecnologias e/ou plataformas virtuais de ensino e aprendizagem a critério do docente (Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA, Moodle, redes sociais, e-mail, WhatsApp, Google Meet, etc.).

Art. 4º O cronograma e procedimentos para a oferta opcional de componentes curriculares durante o Período Suplementar Excepcional serão dispostos em edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º O cronograma e procedimentos para a oferta opcional de componentes curriculares durante o Período Suplementar Excepcional serão dispostos em edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º O Período Suplementar Excepcional será opcional e destinado aos(às) discentes matriculados em componentes curriculares no semestre 2020.1.

Art. 5º O Período Suplementar Excepcional será opcional aos docentes e discentes, e destinado aos(às) discentes com vínculo ativo na UFERSA.

Art. 6º Os componentes curriculares terão duração de até 5 semanas ministrados em até 12h semanais.

Art. 6º Os componentes curriculares terão duração de até 6 (seis) semanas ministrados em até 15h semanais, além do período reservado para matrículas e exames finais.

Parágrafo único. Serão mantidas a ementa e a carga-horária dos componentes curriculares oferecidos em período regular, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos.

Parágrafo único - Serão mantidas a ementa e a carga-horária dos componentes curriculares de acordo com os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos (PPCs) oferecidos em período regular, assim como respeitadas as exigências de co-requisitos e pré-requisitos.

Art. 7º Os docentes que optarem por ofertar componente curricular em Período Suplementar Excepcional deverão efetuar a solicitação através da inscrição em edital conforme.

Art. 7º A oferta de componentes curriculares será opcional e coordenada pelos Departamentos devendo o docente que optar por ofertar componentes curriculares em Período Suplementar Excepcional efetuar a solicitação através da inscrição em edital conforme **Art. 4º**.

§ 1º. No ato da inscrição o docente deverá apresentar Plano de Ensino do Componente Curricular contendo no mínimo os seguintes itens.

§ 1º O docente deverá apresentar o Plano de Ensino do Componente Curricular que deverá ser aprovado pelo Departamento ao qual o componente está vinculado.

(Inserção de parágrafo) § 2º O Plano de Ensino do Componente Curricular deve apresentar no mínimo os seguintes itens.

A. Quantidade de vagas;

A. Quantidade mínima e máxima de vagas e horário de oferta do componente curricular proposto a ser apreciado no Colegiado de Curso e deliberado no Departamento ao qual o componente curricular está vinculado;

B. Os conteúdos a serem estudados em acordo com o PGCC vigente;

B. Os conteúdos a serem estudados em acordo com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) vigente;

C. A metodologia a ser utilizada;

D. As Atividades síncronas e assíncronas;

E. Os critérios de exigência do cumprimento das tarefas;

F. Prazos de execuções;

G. Procedimentos avaliativos;

H. Bibliografia Básica.

Art. 8º A criação de turmas no Período Suplementar Excepcional será realizada pelas chefias de departamento, mediante solicitação do docente.

Art. 9º A aprovação e acompanhamento das Turmas de Período Suplementar Excepcional são de competência do Departamento ao qual a disciplina está vinculada, assegurando o cumprimento integral do Programa Geral do Componente Curricular;

Art. 9º O acompanhamento das Turmas de Período Suplementar Excepcional é de competência do Departamento ao qual o componente curricular está vinculado, assegurando o cumprimento integral do PGCC;

Art. 10 A matrícula será realizada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme cronograma definido em edital.

Art. 10 A matrícula será realizada via SIGAA, conforme cronograma definido em edital.

Art. 11º. Cada discente realizará matrícula em, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares do tipo disciplina por Período Suplementar Excepcional.

Art. 11 Cada discente poderá cursar no máximo, oito (08) créditos em componentes curriculares do tipo disciplina por Período Suplementar Excepcional.

§ 1º O discente poderá optar pela matrícula em qualquer componente curricular ofertado no Período Suplementar Excepcional, ainda que esteja matriculado no mesmo componente curricular no semestre 2020.1.

§ 2º Os discentes aprovados em componentes curriculares ofertados no Período Suplementar Excepcional, caso estejam matriculados neste mesmo componente no semestre 2020.1, terão esta última matrícula excluída de seu Histórico Escolar.

Art. 12 O preenchimento das vagas de Turmas de Período Suplementar Excepcional, durante a matrícula será efetuado mediante ordem decrescente do Índice de Eficiência Acadêmica - IEA.

Art. 12 O preenchimento das vagas de Turmas de Período Suplementar Excepcional, durante a matrícula, será efetuado dando prioridade ao discente que pertence ao campus em que o componente curricular é ofertado; segundo, priorizando o discente reprovado e, por último, ordem decrescente do Índice de Eficiência Acadêmica - IEA.

Art. 13 O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 004/2018, de 13 de setembro de 2018, excetuando-se a exigência de 75% de registro de presença.

Parágrafo Único - O registro de frequência será vinculado à entrega de atividades definidas no Plano de Ensino.

Art. 14 Será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Turmas de Período Suplementar Excepcional conforme cronograma definido em edital citado no **Art.4º**.

Art. 15. A matrícula nos componentes curriculares do tipo atividades acadêmicas será realizada pelas coordenações de curso.

Art. 15 A matrícula em componentes curriculares do tipo atividades acadêmicas será realizada pelas coordenações de curso.

§ 1º A matrícula nas atividades do tipo Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser efetuada caso o discente tenha condições de defender durante o Período Suplementar Excepcional, devendo seguir os procedimentos estabelecidos na RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 003/2019, de 22 de setembro de 2019.

§ 2º Os componentes do tipo Atividades Complementares devem seguir os procedimentos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA n° 01/2008, de 17 de abril de 2008.

§ 2º Os componentes do tipo Atividades Complementares devem seguir os procedimentos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 01/2008, de 17 de abril de 2008.

Art. 16 O prazo para a consolidação das turmas será estabelecido em cronograma do edital conforme Art 4º.

Art. 17 A carga horária do componente curricular do Período Suplementar Excepcional será computada na carga horária docente e discente.

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, XX de XXXX de 2020

José de Arimatea de Matos

Presidente